

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ACADÊMICO ABDIAS NASCIMENTO
EDITAL DE SELEÇÃO PARA PROJETOS CONJUNTOS DE PESQUISA
ENTRE INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS COM
MODALIDADES DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE E DOUTORADO SANDUÍCHE
EDITAL SECADI/CAPES Nº. 02 DE 29 DE MAIO DE 2014**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, tornam pública as inscrições para a seleção de propostas de Projetos Conjuntos de Pesquisa entre Instituições Brasileiras e Estrangeiras com modalidades de graduação sanduíche e doutorado sanduíche, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, criado pela Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013, conforme processo de nº. 23038.002607/2014-14, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

1 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, por meio da Mobilidade Docente e Discente Internacional, destina-se à estruturação, ao fortalecimento e a internacionalização dos Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, objetivando:

- a) incrementar o intercâmbio acadêmico entre Instituições de pesquisa brasileiras e estrangeiras;
- b) proporcionar a realização, por parte de discentes e docentes de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, de atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação com parceiros de IES no exterior;
- c) possibilitar que discentes e docentes das IES, com larga experiência em pesquisa e inovação nas áreas do programa, participem de atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação em universidades brasileiras e do exterior;
- d) favorecer a formação de grupos de pesquisa internacionalizados e o desenvolvimento de projetos integrados de pesquisa nas áreas temáticas do programa;
- e) induzir a formação de novos grupos de pesquisa e a ampliação da produção acadêmica nas áreas temáticas do programa;
- f) atender, preferencialmente, a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013.

1.2 Recursos orçamentários e financeiros

- 1.2.1 O valor a ser aplicado no âmbito deste Edital para prover os recursos do Programa, através de Descentralização Orçamentária realizada pela SECADI à CAPES, será de até **R\$ 2.800.00,00** (dois milhões e oitocentos mil reais) por projeto durante a vigência prevista de até 3 (três) anos, a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira anual.
- 1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 As entidades responsáveis pelo Programa são a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação (MEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- 2.2 O edital apoiará, por meio de cada processo seletivo, até 50 (cinquenta) projetos, em todas as áreas do conhecimento, preferencialmente nas temáticas de: promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e da inclusão, tecnologia assistiva e difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. Cada projeto contemplará até 14 (quatorze) bolsas durante a vigência do projeto em mobilidade internacional, sendo até 10 (dez) na modalidade de graduação sanduíche e até 4 (quatro) na modalidade de doutorado sanduíche.
- 2.3 Tendo em vista a grande abrangência de temas relacionados ao objeto deste edital, será conferida prioridade às seguintes linhas temáticas:
- a) Pesquisa e desenvolvimento de produtos, equipamentos, serviços e métodos voltados para promoção da autonomia das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - b) Estudos sobre políticas públicas voltadas para a promoção de cadeias produtivas sustentáveis no setor de tecnologia assistiva (TA), tais como: gestão da cadeia produtiva; política industrial; inovação; transferência de tecnologia do laboratório para indústria; produtização; qualificação; certificação; marco regulatório; incentivos fiscais; estrutura tributária; logística;
 - c) Estudos sobre políticas públicas voltadas para universalização do uso do desenho universal e da TA, tais como: procedimentos institucionais para identificação de barreiras, elaboração de planos de eliminação das barreiras; caracterização das funcionalidades dos recursos de TA, estudos de usabilidade, serviços de avaliação e adequação do uso dos recursos de TA; promoção do desenho universal no planejamento e implementação das políticas públicas; metodologias e procedimentos de pesquisa específicos para pesquisadores/as com deficiência e mobilidade reduzida;
 - d) Estudos sobre políticas públicas voltadas para a educação intercultural: educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas, conforme as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação; processos educativos comunitários; educação e desigualdade; educação escolar indígena; educação escolar quilombola; educação bilíngue intercultural; formação de professores indígenas, quilombolas e para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008; gestão educacional, marcos legais e processos regulatórios na educação escolar indígena e quilombola;

- e) Estudos sobre interculturalidade na universidade: ações afirmativas; ingresso e permanência de estudantes indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e outras matrizes étnico- culturais na universidade; produção intelectual indígena e afro-brasileira; justiça epistemológica e intercientificidade (ou diálogo de saberes); avaliação educacional e desigualdades étnico- raciais no Brasil contemporâneo ou mobilidade educacional e relações étnico-raciais;
- f) Estudos sobre a gestão territorial e ambiental de terras indígenas e demais territórios tradicionais; formação para implementação de políticas indigenistas, de apoio à sustentabilidade socioambiental de povos e comunidades tradicionais;
- g) Estudos sobre proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais; pesquisa colaborativa entre conhecedores tradicionais e pesquisadores acadêmicos; formatos institucionais e políticas para financiamento de pesquisas colaborativas e de proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais.

2.4 Será considerada a submissão de propostas que abordem outros aspectos relacionados a essas linhas temáticas, desde que sejam apresentadas justificativas que demonstrem a sua importância e pertinência em face dos objetivos definidos para este edital.

2.5 O edital visa selecionar propostas para início das atividades no ano de 2015 nas diversas áreas de conhecimento.

2.6 O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por representante docente da Instituição de Ensino Superior (IES) proponente, contendo a anuência do Reitor ou Pró-Reitor do Programa de Pós-Graduação proponente.

2.7 Cada proposta deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano conforme critérios de avaliação da CAPES.

2.8 A implementação do terceiro ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para o último ano e à disponibilidade orçamentária.

2.9 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades de graduação sanduíche e doutorado sanduíche.

2.10 É prevista a aprovação de até **50 (cinquenta) projetos**, podendo haver alteração deste quantitativo dependendo da disponibilidade orçamentária e mediante decisão conjunta entre as entidades responsáveis pela implementação do Programa.

2.11 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

2.12 Cada IES brasileira, nas áreas temáticas, poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito deste edital, desde que por coordenador e equipes diferentes.

2.13 A seleção será regida por este edital e executada pela SECADI e pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: análise técnica; análise do mérito; priorização das propostas; e análise final e homologação pela SECADI e pela CAPES do resultado. Todas as etapas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

2.14 Poderá ser realizado fórum temático entre as instituições brasileiras e do exterior vinculadas ao projeto, por convocação da SECADI e da CAPES.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 A candidatura pode ser feita em dois formatos:

- a) Projetos envolvendo uma IES brasileira e uma IES no exterior;
- b) Projetos envolvendo uma rede de instituições brasileiras e no exterior.

3.3 Quanto aos coordenadores(as) da proposta:

- a) O coordenador(a) da proposta deverá estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela Capes;
- b) O coordenador da proposta deverá ter comprovada capacidade técnico-científica para o desenvolvimento do projeto, preferencialmente, vinculado aos núcleos de estudos afro-brasileiros, indígenas, educação inclusiva ou correlatos;
- c) O coordenador deverá apresentar título de Doutor obtido há, pelo menos, 3 (três) anos, ter reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;
- d) A equipe de trabalho brasileira deverá ter, no mínimo, 2 (dois) docentes Doutores, além do coordenador, vinculados à instituição de origem;
- e) A IES parceira no exterior deverá ter reconhecida excelência na área temática da proposta;
- f) Deverá incluir discentes que estejam devidamente matriculados ou docentes que façam parte efetiva dos quadros das IES envolvidas;
- g) Discentes de graduação sanduíche devem ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) do currículo previsto para seu curso no momento do início previsto da missão de estudos;
- h) Discentes de doutorado sanduíche devem ter obtido o número mínimo de créditos exigidos pelo programa de pós-graduação para realização de doutorado sanduíche no exterior.

3.4 Quanto aos requisitos das propostas:

- a) A proposta deverá prever a mobilidade de docente de ambas as equipes (missões de trabalho);
- b) Cada proposta deverá planejar suas atividades considerando que a duração inicial de financiamento dos projetos poderá ser de até **02 (dois) anos**, podendo ser **prorrogada por um ano**, mediante análise e aprovação de pedido de renovação;
 - a) A proposta de projeto deverá incluir os critérios de seleção dos bolsistas, contendo no mínimo, os apresentados conforme item 4 deste edital;
 - b) Apresentar cópia de Acordo de Cooperação Internacional com a IES no exterior, se houver;

- c) Caso não exista acordo, a IES brasileira deverá firmar Acordo de Cooperação Internacional com a IES parceira no exterior no primeiro ano de execução do projeto, se aprovado;
- d) Deverá ser contemplado no acordo entre as IES as condições para a prestação de serviço de apoio à acessibilidade e os tipos específicos de apoio a serem prestados pela estrutura de acompanhamento e permanência das IES cooperadas;
- e) Demonstrar estratégia de fortalecimento da formação de recursos humanos vinculados à equipe do projeto;
- f) Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- g) Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliá-los.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 **Itens Financiáveis:** Cada projeto terá disponível o recurso de até **R\$ 2.800.00,00** (dois milhões e oitocentos mil reais) para execução das atividades aprovadas durante a vigência prevista de até 3 (três) anos. São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- I. Missões de trabalho
- II. Material de custeio
- III. Missões de estudo

I. Missões de trabalho: Consiste na concessão de auxílio deslocamento e diárias voltadas às missões internacionais para os membros da equipe brasileira e estrangeira, oficialmente, incluídas no projeto. A duração de uma missão não pode ser superior a 10 (dez) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

4.1.1 A concessão de missão de trabalho a coordenador ou a membro da equipe do exterior se destinará apenas à missão de trabalho no Brasil;

4.1.2 A concessão de missão de trabalho a brasileiros se destinará apenas a docentes em pleno exercício de suas atividades na IES brasileira;

4.1.3 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais, diárias nacionais e despesa com locomoção, de ida e de volta, no trecho Brasil/País-IES estrangeira/Brasil e País-IES estrangeira/Brasil/País-IES estrangeira, em classe econômica promocional.

4.1.4 Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

Despesa	Descrição
Diárias a docentes brasileiros no exterior: até 10 dias.	Os benefícios das missões de trabalho estão descritos na portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.
Diárias a docentes do exterior no Brasil: até 10 dias.	
Seguro-saúde	O valor referente ao auxílio seguro-saúde está descrito na Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012.
Auxílio deslocamento	Os valor referente ao auxílio deslocamento está descrito na Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2011.

4.1.5 O número de missões de trabalho Brasil-IES estrangeira concedido pela CAPES à cada projeto é de no máximo 2 (duas) durante a vigência do projeto, incluindo a participação do coordenador do projeto.

4.1.6 O número de missões de trabalho IES estrangeira-Brasil concedido pela CAPES à cada projeto é de no máximo 1 (uma) durante a vigência do projeto, incluindo a participação do coordenador da equipe do projeto no exterior.

4.1.7 No 3º ano, após a avaliação e renovação do projeto, serão permitidas missões de trabalho dentro do número aprovado, para o estabelecimento de projetos estruturantes, se restarem missões a realizar.

4.1.8 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.1.9 O coordenador não poderá participar de nenhuma missão de estudos durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

II. Material de Custeio: Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de consumo, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

4.1.10 Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto à equipe brasileira, condicionada à disponibilidade orçamentária, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O recurso de custeio se destina, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93, desde que comprovada a necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES;

4.1.11 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013 ou aquela que a substituir. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4.1.12 A SECADI e a CAPES reservam-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do edital para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, de forma a colaborar com o acompanhamento dos projetos.

III. Missão de Estudo: Consiste no deslocamento de estudantes nas modalidades de graduação sanduíche e doutorado sanduíche a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto na IES no exterior. Serão até 14 (quatorze) bolsas de estudos para graduação sanduíche e doutorado sanduíche em universidade estrangeira, distribuídas conforme descrito a seguir:

i. Até 10 (dez) bolsas de estudos para graduação sanduíche em universidades do exterior;

- ii. Até 04 (quatro) bolsas de estudos para estudantes de doutorado sanduíche em universidade estrangeira.

4.2 Dos requisitos do bolsista para graduação sanduíche:

- a) ser brasileiro;
- b) apresentar autodeclaração, se aplicável, como enquadrado no público de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013. No caso de pessoa com deficiência, indicar ainda suas necessidades de acessibilidade, se houver;
- c) estar devidamente matriculado em curso de graduação em IES brasileira;
- d) o candidato deverá **obrigatoriamente** ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 500 pontos, em exames realizados a partir de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- e) apresentar carta de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo;
- f) os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de estudos, apresentando carta de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação;
- g) é vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- h) requisitos adicionais poderão ser definidos a critério da SECADI e da CAPES.

4.2.1 Duração da bolsa de graduação sanduíche:

- a) período mínimo de 1 (um) mês e máximo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de até 6 (seis) meses adicionais no caso de realização de curso de idioma, estágio ou de duplo diploma, se disponível, não ultrapassando o período máximo de 18 (dezoito) meses;
- b) estudantes contemplados com curso de Língua Estrangeira poderão ter início das atividades até seis meses antes das aulas regulares e ser beneficiados com até 6 (seis) mensalidades e seguro-saúde adicionais, proporcionais ao período;
- c) para realização de estágio, desde que devidamente justificado pelo coordenador e com cópia do contrato contendo o período, poderão ser concedidos no máximo até 3 (três) mensalidades e seguro saúde adicionais, proporcionais ao período;
- d) poderá ser concedida, mediante prévia análise e disponibilidade financeira, uma complementação de bolsa de até 6 (seis) meses, exclusivamente para obtenção do duplo diploma. Será concedida somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham Acordo vigente e específico de Duplo Diploma com a universidade estrangeira, carta de aceite do coordenador brasileiro e estrangeiro para o novo período, além de outros documentos especificados no Manual de Orientações para os Bolsistas. O bolsista poderá ser beneficiado com até 6 (seis) mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período;
- e) o início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira.

4.2.2 Benefícios da graduação sanduíche:

- a) o valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil e durante a missão de estudo, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante e suas condições estão estabelecidas na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- b) o valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- c) o auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/País-IES estrangeira/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no país de destino. Não serão concedidos recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;
- d) o auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, no qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- e) o auxílio material didático destina-se à compra de computador portátil ou Tablet. Será pago em uma única parcela e deverá, obrigatoriamente, ser gasto com essa finalidade. A compra de um destes equipamentos deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino.
- f) com a finalidade de promover a equiparação de oportunidades, exclusivamente os bolsistas com algum tipo de deficiência serão apoiados, se necessário, com a concessão de um auxílio material didático e um auxílio instalação adicionais, pagos em parcela única, destinados à garantia dos recursos de tecnologia assistiva e ao serviço de apoio pessoal de acessibilidade, prestado pela estrutura de acompanhamento e permanência, sob a responsabilidade das IES cooperadas, conforme descrição do item 4.1.7;
- g) para fazer jus ao benefício descrito no item anterior, deverá ser apresentada pelo bolsista autodeclaração da condição de deficiente contendo a indicação de suas necessidades de acessibilidade;
- h) a compra de equipamentos deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino. Deverão ser respeitadas as legislações específicas sobre bagagem da Receita Federal do Brasil: Portaria MF nº 440/2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.059/2010. A SECADI e a CAPES não arcarão com os custos de eventuais pagamentos de impostos relativos à aquisição de material didático;
- i) a compra de equipamentos e/ou prestação de serviços deverá ser comprovada à CAPES;
- j) o pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil e, quando no exterior, em cartão pré-pago;
- k) taxas acadêmicas, se não houver isenção; e
- l) não serão cobertos quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas.

4.2.3 Descrição dos benefícios de graduação sanduíche:

Despesas	Descrição
Mensalidade no Exterior	Os benefícios concedidos aos bolsistas da modalidade graduação sanduíche estão descritos na Portaria
Auxílio instalação	

Seguro saúde	CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Adicional localidade	
Auxílio Material Didático	
Auxílio deslocamento	O valor referente ao auxílio deslocamento está descrito na Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011.
Auxílio Instalação e Auxílio Material Didático para apoio à acessibilidade (conforme item 4.2.2)	Nos valores descritos na Portaria 174, de 6 de dezembro de 2012, pago adicionalmente aos bolsistas com algum tipo de deficiência que demande apoio à acessibilidade

4.3 Dos requisitos do candidato para doutorado sanduíche:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de visto permanente;
- b) apresentar autodeclaração, se aplicável, como enquadrado no público de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013. No caso de pessoa com deficiência, indicar ainda suas necessidades de acessibilidade, se houver;
- c) estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil, recomendado pela CAPES;
- d) ter obtido o número mínimo de créditos exigidos pelo programa de pós-graduação para a realização do doutorado sanduíche no exterior;
- e) apresentar carta de aceite de IES estrangeira indicando período de estudo;
- f) não ter usufruído, anteriormente, de outra bolsa de estágio de doutorando (doutorado-sanduíche) ou doutorado pleno no exterior; e
- g) não é permitido o acúmulo de bolsas de mesma modalidade concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

4.3.1 Duração da bolsa de doutorado sanduíche:

- a) período mínimo de 4 (quatro) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em casos de realização de duplo diploma;
- b) poderá ser concedido, mediante prévia análise e disponibilidade financeira, uma complementação de bolsa de até 6 meses, exclusivamente para obtenção do duplo diploma. Será concedido somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham o Acordo vigente e específico de Duplo Diploma com a universidade estrangeira, carta de aceite do coordenador brasileiro e estrangeiro para o novo período, além de outros documentos especificados no Manual de Orientações para os Bolsistas. O bolsista poderá ser beneficiado com até 6 (seis) mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período;
- c) o início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira.

4.3.2 Benefícios do doutorado sanduíche:

- a) o valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil e durante a missão de estudo, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do

estudante e suas condições estão estabelecidas na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

- b) o valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- c) o auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/País-IES estrangeira/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no país de destino. Não serão concedidos recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;
- d) o auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, no qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
- e) com a finalidade de promover a equiparação de oportunidades, exclusivamente os bolsistas com algum tipo de deficiência serão apoiados, se necessário, com a concessão de um auxílio material didático e um auxílio instalação, pagos em parcela única, destinados à garantia dos recursos de tecnologia assistiva e ao serviço de apoio pessoal de acessibilidade, prestado pela estrutura de acompanhamento e permanência, sob a responsabilidade das IES cooperadas, conforme descrição do item 4.1.11;
- f) para fazer jus ao benefício descrito no item anterior, deverá ser apresentada pelo bolsista autodeclaração da condição de deficiente contendo a indicação de suas necessidades de acessibilidade;
- g) a compra de equipamento deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino. Deverão ser respeitadas as legislações específicas sobre bagagem da Receita Federal do Brasil: Portaria MF nº 440/2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.059/2010. A SECADI e a CAPES não arcarão com os custos de eventuais pagamentos de impostos relativos à aquisição de material didático;
- h) a compra de equipamentos e/ou prestação de serviços deverá ser comprovada à CAPES;
- i) o pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil e cartão pré-pago no exterior;
- j) não serão pagas taxas acadêmicas e administrativas às IES estrangeiras e a isenção dessas taxas deverão ser negociadas entre as IES cooperantes;
- k) não serão cobertos quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas.

4.3.3 Descrição dos benefícios do doutorado sanduíche:

Despesas	Descrição
Mensalidade no Exterior	Os benefícios concedidos aos bolsistas da modalidade doutorado sanduíche estão descritos na Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.
Auxílio instalação	
Seguro saúde	
Adicional localidade	
Auxílio deslocamento	O valor referente ao auxílio deslocamento está descrito na Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011.

Auxílio Instalação e Auxílio Material Didático para apoio à acessibilidade (conforme item 4.1.10)	Nos valores descritos na Portaria 174, de 6 de dezembro de 2012, pago adicionalmente aos bolsistas com algum tipo de deficiência que demande apoio à acessibilidade
---	---

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de termo de compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará às seguintes obrigações:
- Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo aprovado na fase de concessão da bolsa pela SECADI e pela CAPES;
 - Retornar ao Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo/estágio, sem ônus para as entidades financiadoras, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da equipe técnica do Programa;
 - Ressarcir as entidades financiadoras de todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial;
 - É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;
 - Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar prestação de contas conforme manual do bolsista.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa de Desenvolvimento Abdias Nascimento, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional> até 18 de setembro de 2014.
- 6.2 A proposta deverá ser encaminhada para o link disponibilizado na página da CAPES.
- 6.3 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos subitens do item 6.9 que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
- 6.4 A candidatura deverá ser apresentada em português.
- 6.5 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

- 6.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à equipe técnica do Programa o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas.
- 6.7 A SECADI e a CAPES não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.8 A equipe técnica do Programa reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.9 No ato da inscrição deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos, de maneira completa, os formulários indicados:
- a) carta de apresentação da Reitoria ou da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação das Reitorias ou Pró-Reitorias das IES co-participantes;
 - b) carta do coordenador, com anuência da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da instituição;
 - c) currículo Lattes de cada docente membro da equipe brasileira e currículo resumido de cada membro da equipe estrangeira;
 - d) projeto detalhado com o máximo de 20 (vinte) páginas, sendo que as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação, contendo:
 - i. justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe estrangeira;
 - ii. fundamentação teórica; objetivos; metodologia; descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
 - iii. descrição da área e subárea objeto do projeto de pesquisa, com a devida justificativa para sua escolha;
 - iv. especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
 - v. cronograma de atividades conjuntas e implementação das missões de estudo e de missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto;
 - vi. plano de ação, com o máximo de dez páginas, sendo que, para a avaliação, as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas;
 - vii. estimativa de custos por ano de atividade;
 - viii. possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto;
 - ix. critérios e métodos de seleção dos bolsistas, contendo, no mínimo, os requisitos descritos no item 4 e seus subitens.
 - e) acordo de cooperação internacional entre as instituições brasileira e estrangeira, ou, alternativamente, documento assinado por ambas evidenciando as regras e condições do

projeto que serão formalizadas por meio de Acordo a ser assinado, e que fique caracterizado o compromisso da instituição estrangeira de participação no projeto;

- f) em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também as cartas, o ofício, os currículos, o acordo de cooperação técnica e as informações da(s) instituições co-participante(s);
- g) declaração de anuência da IES do Brasil e do exterior sobre plano das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência da instituição de ensino brasileira e do exterior, com vistas a instituir serviço de apoio pessoal de acessibilidade aos bolsistas com deficiência, na estrutura de acompanhamento e permanência do Programa.

7 DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 18 de setembro de 2014	Inscrição das propostas
Novembro de 2014	Análise documental
Dezembro de 2014	Análise de mérito
Janeiro de 2015	Priorização das propostas pela CAPES
Fevereiro de 2015	Divulgação dos resultados
A partir de Março de 2015	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- I. Análise Técnica;
- II. Análise de Mérito;
- III. Priorização das propostas; e
- IV. Análise Final e Homologação da SECADI e da CAPES.

8.2 Etapa I – Análise Técnica– Verificação da consistência documental

8.2.1 Consiste no exame, pela equipe técnica do Programa, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desconsideradas.

8.3 Etapa II – Análise de Mérito Técnico-Científica – Avaliação e classificação

8.3.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- a) coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;

- b) importância do projeto em nível institucional, regional, nacional e internacional;
- c) capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- d) qualidade e adequação do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;
- e) experiência do proponente em linhas de pesquisa e/ou atividades relacionadas com a área para a qual submeteu a candidatura;
- f) resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;
- g) relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no currículo do proponente, nas Instituições de destino e origem e na comunidade da região geográfica;
- h) coerência e adequação entre a capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostas.

8.3.2 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.4 Etapa III - Priorização das propostas

8.4.1 Os consultores *ad hoc* avaliarão as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades das políticas nacionais em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira e a política de promoção da educação inclusiva.

8.4.2 Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

8.5 Etapa IV – Análise Final e Homologação do Resultado:

O resultado da avaliação prevista no item 8.4 será analisado e homologado pela SECADI e pela CAPES.

9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional>.

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto pelo e-mail abdiasnascimento@capes.gov.br.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Da decisão quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do Ministério da Educação.
- 10.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.
- 10.3 Neste caso, será designado outro consultor *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final da SECADI e da CAPES.
- 10.4 O recurso deverá ser encaminhado, por meio de ofício do coordenador, para o endereço eletrônico abdiasnascimento@capes.gov.br
- 10.5 Os pareceres dos consultores *ad hoc* poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente para o e-mail abdiasnascimento@capes.gov.br
- 10.6 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data mencionada na Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto. O não cumprimento deste prazo acarretará no cancelamento do projeto de pesquisa.
- 11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria da IES no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

12 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da SECADI e da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.
- 12.2 Para subsidiar o acompanhamento, a SECADI e a CAPES poderão requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.
- 12.3 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por

meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições.

- 12.3.1 **Relatório Parcial** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 de agosto do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.
- 12.3.2 **Renovação dos projetos** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio do Relatório Parcial para abdiasnascimento@capes.gov.br, no segundo ano de financiamento do projeto.
- 12.3.2.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:
- i. justificativa para a renovação;
 - ii. planejamento para o período da renovação; e
 - iii. carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional na continuidade do projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).
- 12.3.2.2 A decisão sobre a renovação será realizada considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse das entidades envolvidas.
- 12.3.2.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária.
- 12.3.3 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até 31 de janeiro, após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES. Serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.
- 12.3.4 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.
- 13.2 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.
- 13.3 Os coordenadores deverão enviar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente.
- 13.4 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pelo Programa, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o

formulário AUXPE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao/2340-portarias>.

- 13.5 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, por meio do endereço: abdiasnascimento@capes.gov.br.
- 13.6 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela SECADI e pela CAPES, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail abdiasnascimento@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.
- 14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto ao e-mail abdiasnascimento@capes.gov.br, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 14.3 A SECADI e a CAPES se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.
- 14.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.
- 14.5 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela SECADI e pela CAPES.
- 14.6 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 14.7 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: bxeletronico.cgci@capes.gov.br.

Brasília, 29 de maio de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária SECADI

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES/SECADI PELA OUTORGA DE
BOLSA DE (GRADUAÇÃO ou DOUTORADO) SANDUÍCHE NO EXTERIOR PELO
PROGRAMA ABDIAS NASCIMENTO**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em _____ na cidade de _____, Estado _____ CEP _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista meu afastamento do País para participar como bolsista do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento no exterior, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, com o apoio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades relacionadas aos estudos no exterior, consultando previamente a equipe técnica do Programa sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Apresentar relatório final circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após o término de sua estadia no exterior.
3. Atender as convocações da SECADI e da CAPES para participação em avaliação de cursos, em demandas de candidaturas a bolsas de estudos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e outras atividades relacionadas com a atuação da SECADI e da CAPES.
4. Fazer referências ao apoio oferecido pela SECADI e pela CAPES, em todas as publicações que resultarem da participação no Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento.
5. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outras agências, ou entidades brasileiras, com o mesmo objetivo.
6. Concordar que dependentes e familiares não poderão me acompanhar durante o curso no exterior, uma vez que estarei em processo de imersão para melhor aproveitamento do curso.
7. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela SECADI e pela CAPES as justificativas para análise do caso.
8. Quando na condição de servidor(a) público(a) da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990.
9. Informar à equipe técnica do Programa, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.
10. Devolver às entidades financiadoras o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência

de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital e/ou neste Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista.

11. Não retornar ao Brasil durante todo o período da concessão da bolsa.
12. Estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior.
13. Comprovar a compra de seguro saúde que é pago a título de auxílio pelo Programa, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema, no máximo, em até 30 dias sob pena de suspensão da bolsa.
14. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
15. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado para contato da SECADI e da CAPES, quando necessário.
16. Ao firmar o presente termo de compromisso, o bolsista declara ciência e concordância com todo o conteúdo do Edital. Declara, ainda, ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos; e, cancelada, quando comprovados tais indícios. O bolsista está sujeito a responder às penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a devolução compulsória do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores a incorrer em quaisquer gastos logísticos do programa, mesmo anteriores à viagem (tais como, taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome).
17. Como bolsista do Programa de Desenvolvimento Abdias Nascimento, declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado.
18. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocados por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão da bolsa.
19. Concordar que a SECADI e a CAPES não se responsabilizarão pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.
20. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde o curso será realizado, assim como às suas leis.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá



Ministério da
Educação

acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à SECADI e à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2014.

De acordo,

(Nome do Bolsista)

Bolsista

Assinatura do Coordenador do Projeto

Programa Abdias Nascimento

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado para o processo via link “Linha Direta” e outra cópia pelos Correios.



Ministério da
Educação